



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 145/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista deliberação desta Corte, proferida em sessão de 06 de agosto de 2008, constante da Resolução nº 274/2008, referente ao Processo nº 3573/2008,

CONSIDERANDO a premente necessidade de pessoal, para fins de prestação dos serviços pertinentes à Especialidade Telecomunicações e Eletricidade, seja em relação à atual carência do Tribunal, seja quanto à situação futura, em razão do possível aumento do quantitativo de Desembargadores, Juízes e servidores, tendo em vista a tramitação de processos nesse sentido junto ao Poder Legislativo Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Resolução nº 832, de 07 de fevereiro de 2002, declarou em processo de extinção a Especialidade Copa e Cozinha da Área de Serviços Gerais do seu Quadro de Pessoal, determinando que a atividade correspondente será executada de forma indireta;

CONSIDERANDO a proposição pertinente ao Processo Administrativo nº 4980/2008, relativa à extinção da Especialidade Copa e Cozinha;

CONSIDERANDO que a extinção da Especialidade Telecomunicações e Eletricidade do Cargo de Auxiliar Judiciário tem a mesma natureza daquela pertinente à Especialidade Copa e Cozinha;

CONSIDERANDO que a Assessoria de Controle Interno opinou pela legalidade da extinção da Especialidade Telecomunicações e Eletricidade, para fins de terceirização, apenas ressalvando o caráter complementar da atividade enquanto estiverem providos os referenciados cargos;

CONSIDERANDO que a execução indireta de determinadas tarefas executivas da Administração encontra respaldo no art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67, bem como no art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 2.271/97, *in verbis*:



Decreto-Lei nº 200/67

“Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

[...]

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução”.

Decreto nº 2.271/97

“Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprodução, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal”.

CONSIDERANDO que este Tribunal, por unanimidade, em sessão de 06.08.08, Resolução Administrativa nº 274/2008, aprovou proposição da Presidência visando à extinção da Especialidade Telecomunicações e Eletricidade do Cargo de Auxiliar Judiciário, Área Administrativa, com autorização de execução indireta via licitação;

RESOLVE

Art. 1º Fica declarada em processo de extinção a Especialidade Telecomunicações e Eletricidade, da Área Administrativa, do Cargo de Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

Parágrafo único. Os cargos terão a Especialidade alterada, à medida que ocorrerem suas vacâncias, até a completa extinção.

Art. 2º A atividade correspondente à Categoria Funcional em processo de extinção será objeto de execução indireta.

Art. 3º Fica autorizada a Presidência a determinar a deflagração de procedimento licitatório com vistas à terceirização das atividades pertinentes à Especialidade



Telecomunicações e Eletricidade, observando-se, por ocasião da formalização do contrato, a quantidade de postos de serviço suficientes ao atendimento das necessidades do Tribunal e de seus serviços auxiliares.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Fortaleza, 17 de setembro de 2008.

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA

Presidente do Tribunal



Fonte: DOJTe 7ª Região edição nº 187 p. 12288 08 out. 2008. Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.